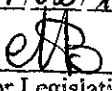




**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Publicado por afixação no mural de informação  
da casa, de 13/02/19 a 21/02/19  
**LEI MUNICIPAL Nº 3.907**, de 28 de janeiro de 2019.  
  
Diretor Legislativo

Cria o Programa Empresa na Escola no Município de Sapucaia do Sul.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Empresa na Escola, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.

**Art. 2º.** O Programa Empresa na Escola tem por competência e finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma nas escolas e nas creches.

**§ 1º -** As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino indicada à empresa pelo Programa.

**§ 2º -** A empresa poderá escolher a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação.

**Art. 3º.** As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta Lei. Para efeito de atendimento às demandas das reformas no educandários em razão da necessidade e da urgência.

**Art. 4º.** A empresa doadora poderá colocar placa com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola na realização da obra de reforma.


**Parágrafo único.** Compete a Secretaria Municipal de Educação padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações no tamanho e na quantidade de propagandas permitida à empresa doadora.

**Art. 5º.** O Programa Empresa na Escola deverá ter caráter permanente e continuando, dentro das diretrizes e políticas educacionais do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada expressamente.

Sapucaia do Sul, 28 de janeiro de 2019.

  
**GERVÁSIO SANTANA**  
Vereador Secretário

  
**RAQUEL MORAES**  
(Raquel do Posto)  
Vereadora Presidente